



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## CONTRATO N.º 14/2021

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Divinolândia

**CONTRATADA:** Construtora Divinolandense LTDA ME

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, CONFORME CONTRATO N.º 150/2021 CELEBRADO COM O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO) E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA

**FUNDAMENTO:** Fundamenta-se o presente Contrato nas disposições da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93, no Edital da Tomada de Preços de n.º 02/2021 e seus anexos, na proposta da contratada, no ato homologatório, tudo, agregado ao Processo Licitatório de n.º 25/2021, que fica fazendo parte integrante desta ferramenta, independentemente de transcrição.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA**, localizada na Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.435.921/0001-88, Inscrição Estadual isenta, representada neste ato pelo Prefeito Municipal ANTONIO DE PÁDUA AQUISTI, portador do RG n.º 6.399.104, e do CPF n.º 866.458.898-87, residente e domiciliado nesta cidade de Divinolândia, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa CONSTRUTORA DIVINOLANDENSE LTDA ME, com sede na Rua Lourival Medeiros, n.º 523, Letra A, Bairro Centro, na cidade de Divinolândia, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 40.456.599/0001-97 e Inscrição Estadual sob n.º 287.035.790.111, neste ato representada pelo (a) Sr (a) Luís Antônio Alves, portador do RG de n.º 10.389.630-2 e CPF de n.º 065.612.898-46, doravante denominada simplesmente CONTRATADA têm por estabelecidas, acordadas e contratadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** O objeto deste instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, CONFORME CONTRATO N.º 150/2021 CELEBRADO COM O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO) E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA, conforme especificações contidas no Anexo X – acoplados à pasta referenciada que faz parte do presente instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2.** Não serão admitidas quaisquer modificações ou alterações do projeto e especificações do objeto contratado por parte da CONTRATADA, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**1.3.** No caso de necessidade imperiosa de qualquer espécie de alteração ou modificação do objeto contratual verificada pela CONTRATADA, deverá ser a mesma devidamente exposta à Divisão de Engenharia da CONTRATANTE que emitirá parecer acerca dos pontos levantados pela CONTRATADA.

**1.4.** À CONTRATANTE cabe o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste contrato, respeitada a limitação prevista em lei, mantidas as condições da proposta original, mediante termo aditivo, nos termos preconizados no art.65, II, §1º da lei de licitações e contratos administrativos.

**1.5.** A direção geral da obra, na forma da legislação vigente, será entregue ao Engenheiro habilitado da CONTRATADA, o qual deverá ali permanecer por, no mínimo, 04 (quatro) horas diárias auxiliados por um encarregado geral, que deverá ali permanecer durante todo o período de execução da obra.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

**2.1.** Os serviços deverão ser executados na forma deste instrumento e do edital já referenciado, obedecendo integral e rigorosamente as descrições, especificações, instruções e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE, passando todos estes elementos e documentos, assim como a proposta da CONTRATADA, a constituírem parte integrante deste Contrato, de cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento e aceitam independentemente de transcrição ou anexação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

**3.1.** O valor do presente importa em R\$ 349.442,98 (Trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos) pagos após o término de cada etapa de serviço contratado, de forma parcelada em até 30 (trinta) dias após a autorização/liberação do pagamento e respectivo depósito dos recursos por parte do FEHIDRO junto à conta convênio, mediante apresentação da competente nota fiscal junto a Gerencia Municipal de Finanças, devidamente acompanhadas das CNDs Federal, FGTS e Trabalhista e em conformidade com as medições do Departamento de Obras e Engenharia da Prefeitura que atestará a completa e perfeita execução do pactuado.

**3.1.1.** Eventuais serviços que não constem da planilha orçamentária fornecida pela Prefeitura Municipal deverão ter seus preços diluídos nos itens e serviços omissos, não podendo a empresa vencedora pleitear, posteriormente, a cobrança de serviços ou acréscimos não previstos originalmente.

**3.1.2.** O pagamento será efetuado diretamente à licitante vencedora, sendo o título originário intransferível.

**3.1.3.** Em caso de existência de restrições e/ou inadimplência junto ao Governo Federal (antiga CND INSS), FGTS ou Trabalhista, o Município reterá o pagamento até a comprovação da regularização da situação perante os órgãos competentes.

---



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**3.1.4.** Em se constatando irregularidades quando da apresentação das certidões supracitadas, os pagamentos serão bloqueados até a sua completa regularização.

**3.2.** Caberá ao Divisão de Engenharia Civil atestar a conclusão das etapas da obra contratada mediante mediação e visto nas respectivas notas fiscais.

**3.3.** Os pagamentos serão efetuados no tempo definido na cláusula 3.1 deste instrumento, mediante apresentação da competente nota fiscal, junto ao Setor de Finanças da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

**4.1.** O prazo de vigência contratual é de 06 (seis) meses, contados a partir da data da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado na forma da Lei n.º 8.666/93.

**4.2.** A obra contratada deverá ser iniciada quando da expedição da Ordem de Serviço, esta emitida pelo Chefe do Executivo Municipal.

**4.3.** A CONTRATADA deverá começar a execução da obra contratada em até 10 (dez) dias da Ordem de Serviço, atendendo a todas as determinações da Divisão de Engenharia Civil da Prefeitura, previamente conhecidas.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

**5.1.** Os recursos para a execução da obra objeto deste Contrato correrão à conta da dotação orçamentária assim codificada:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

02.10 – HABITAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

02.10.02 – RUAS E AVENIDAS

154511818.1.044000 – INFRAESTRUTURA URBANA

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2979 FONTE: 1 TESOUREIRO

APLICAÇÃO: 110.0000 GERAL

4.4.90.51.00.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

2980 FONTE: 2 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIO ESTADUAIS – VINC.

APLICAÇÃO: 100.0100

## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**6.1.** Pelo descumprimento total ou parcial do contrato, bem como pelo cumprimento em desacordo com as exigências fixadas no ato convocatório e neste instrumento, poderá ser aplicada à Contratada as penalidades previstas no edital da Tomada de Preços de n.º 02/2021, bem com as previstas na lei n.º 8666/93, garantido o contraditório e a ampla defesa, antes da aplicação de quaisquer das penalidades.

---



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO

7.1. Este contrato é regulamentado pela Lei Federal n.º 8.666/93 atualizada por legislações posteriores.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SUB-CONTRATAÇÃO

8.1. Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

## CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Responder pelos serviços/obra que executar, na forma da Lei.

9.2. Prover os serviços/obra ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho.

9.3. Conduzir os serviços/obra de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

9.4. Fornecer todo o equipamento de segurança de trabalho a todos os funcionários e exigir seu uso efetivo.

9.5. Empregar na execução do serviço/obra somente material de boa qualidade.

9.6. Manter a disciplina entre o seu pessoal, fazendo-o cumprir, na execução dos serviços/obra, as normas legais sobre segurança contra riscos de acidentes.

9.7. Substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas dependências da CONTRATANTE, e por solicitação desta, o empregado que se mostrar inconveniente ou tecnicamente inadequado, durante a execução dos serviços/obra.

9.8. Prestar, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas nos trabalhos.

9.9. Cumprir os prazos estabelecidos, mantendo a CONTRATANTE informada, de acordo com as conveniências desta, de todos os pormenores dos serviços.

9.10. Arcar com as despesas incorridas na contratação de pessoal, encargos sociais, trabalhistas, securitários e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, sem direito de pleitear reembolso à CONTRATANTE.

9.11. Manter durante toda a execução do contrato as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

**9.12.** Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, por parte da CONTRATANTE, sobre os serviços contratados e o material fornecido, em qualquer tempo de vigência do contrato.

**9.13.** Cumprir todas as obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária com relação ao pessoal designado para a prestação dos serviços contratados.

**9.14.** Credenciar preposto para representá-la junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

**9.15.** Executar todos os serviços de acordo com as especificações constantes no edital e seus anexos, já referenciados, não se admitindo quaisquer modificações sem prévia e escrita autorização da CONTRATANTE.

**9.16.** Remover a juízo da fiscalização, imediatamente ou de acordo com a marcha dos trabalhos, entulho resultante de demolição ou perfurações, assim como os materiais não aplicados nos serviços, devendo a obra estar sempre limpa e desembaraçada.

**9.17.** Realizar ensaios tecnológicos, fazer prova dos materiais e equipamentos utilizados, serviços e instalações executados e proceder a reparos que porventura se tornarem necessários, sem qualquer despesa adicional a CONTRATANTE, para que o objeto contratado seja entregue em perfeitas condições.

**9.18.** Apresentar ART específica da obra contratada.

## CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Efetuar o pagamento no tempo fixado neste instrumento.

**10.2.** Fiscalizar durante todo o tempo contratual a execução dos serviços, por meio da Divisão de Engenharia.

**10.3.** Suspender e/ou recusar o serviço que não esteja sendo realizado a contento.

**10.4.** Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA ao local da obra.

**10.5.** À fiscalização compete entre outras providências:

**10.5.1.** Sustar, no todo ou em parte, a execução dos serviços, sempre que a medida for considerada necessária;

**10.5.2.** Recusar qualquer serviço que não atenda às especificações contidas neste contrato;

**10.5.3.** Decidir acerca das questões que se apresentarem, durante a execução dos serviços.



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

§1º A ação fiscalizadora da CONTRATANTE não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

§2º A CONTRATADA ficará obrigada a corrigir, total ou parcialmente às suas expensas, o serviço/obra prestado (a) com vício, defeito ou incorreções decorrentes de sua execução irregular, do emprego ou do fornecimento de equipamentos, peças ou materiais inadequados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XIII, e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Sebastião da Gramma – SP para dirimirem-se controvérsias eventualmente oriundas do presente contrato, não solucionadas na esfera administrativa.

E, assim, por estarem justos e contratados lavrou-se o presente instrumento, que depois de lido, vai assinado pelas partes e testemunhas instrumentárias.

Divinolândia, 02 de Julho de 2021.

---

**Município de Divinolândia**  
**Antônio de Pádua Aquisti**  
**CONTRATANTE**

---

**Construtora Divinolandense**  
**LTDA ME**  
**Luis Antônio Alves**  
**CONTRATADA**

## TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

CONTRATADO: CONSTRUTORA DIVINOLANDENSE LTDA ME

CONTRATO N.º (DE ORIGEM): 14/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, CONFORME CONTRATO N.º 150/2021 CELEBRADO COM O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO) E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA.

ADVOGADO: Maria Carolina Medeiros Brandi /N.º OAB: 229841 /e-mail: [juridico@divinolandia.sp.gov.br](mailto:juridico@divinolandia.sp.gov.br)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n.º 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções n.º01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.





# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

---

Divinolândia, 02 de Julho de 2021.

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: Luís Antônio Alves

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 065.612.898-46

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Antônio de Pádua Aquisti

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 866.458.898-87

Assinatura: \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Divinolândia

Estado de São Paulo

“Capital da Batata – Terra do Café de Qualidade”

## CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINOLÂNDIA

**CONTRATADA:** CONSTRUTORA DIVINOLANDENSE LTDA ME

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 14/2021

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS DO BAIRRO SANTO ANTÔNIO, CONFORME CONTRATO N.º 150/2021 CELEBRADO COM O FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS (FEHIDRO) E O MUNICÍPIO DE DIVINOLÂNDIA.

Nome	Luis Antônio Alves
Cargo	Sócio Proprietário
RG n.º	10.389.630-2
CPF n.º	065.612.898-46
Endereço (*)	Rua Stelio Loureiro Machado, n.º 203, B, Bairro Centro, Divinolândia – SP.
Telefone	(19) 82020647
E-mail Institucional	ecstaterezinha@hotmail.com
E-mail pessoal (*)	ecstaterezinha@hotmail.com

(\*) Não deve ser o endereço/e-mail do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço/e-mail onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### **Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP**

Nome	Antônio de Pádua Aquisti
Cargo	Prefeito Municipal
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Rua XV de Novembro, n.º 261, Centro.
Telefone e Fax	(19) 36638100
E-mail Institucional	gabinete@divinolandia.sp.gov.br

Divinolândia, 02 de Julho de 2021.

CONTRATADA

Nome Luis Antônio Alves

Cargo Sócio Proprietário

CONTRATANTE

Nome Antônio de Pádua Aquisti

Cargo Prefeito Municipal